



Fundação Estatal Saúde da Família

COMUNICADO AO PÚBLICO.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA noticia aos candidatos ao Concurso Público para provimento de vagas de empregos, bem como à sociedade em geral, que o Ministério Público do Estado da Bahia expediu Recomendação de nº 03/2010 de 24 de agosto de 2010, através da 12ª Promotoria de Justiça de Assistência da Comarca de Salvador- Bahia – GEPAM, para que sejam adotadas, no prazo ali consignado de 10 (dez) úteis, as medidas cabíveis no sentido de retirar os atos pertinentes ao Concurso Público nº 01/2010-FESF, nos seguintes termos:

1. “segundo a jurisprudência majoritária dos tribunais, é possível a alteração do edital para salvaguardar interesse público, desde que preservados os princípios consagrados no ordenamento jurídico pátrio, o que ocorreu no presente caso”;
2. “para que seja preservado o princípio da ampla competitividade, todos os candidatos que para o cadastro reserva se inscreveram e obtiveram a pontuação igual ou maior que 35 (trinta e cinco) pontos na prova técnica devem ter seus respectivos títulos avaliados”;
3. “que no sobredito Edital não restou suficientemente esclarecido como se procederá nas hipóteses em que não haja vaga para a microrregião, à época da classificação dos candidatos, visto que a vaga deixou de existir, sendo esta uma omissão do Edital que, nos termos deste, deve ser regularmente esclarecida, com a devida publicação na imprensa e com previsão de prazo mínimo de dois dias para recurso pelos candidatos”.

A FESF enleva a atuação da entidade ministerial na defesa do interesse público que permeia o processo concursal em voga, propiciando a segurança a toda a coletividade quanto à continuidade do Concurso que, permitirá, por fim, a concretização de um projeto de aperfeiçoamento na atenção à saúde, bem como de consolidação de uma carreira aos profissionais da saúde nos municípios baianos. Nesse sentido, todos os atos necessários à concretude da Recomendação já estão sendo providenciados pela Diretoria da Fundação, no prazo consignado, o que possibilitará que, em breve, tenhamos um quadro de profissionais



Fundação Estatal Saúde da Família

dotados de vínculos jurídicos seguros e em plena operacionalização nos Municípios, realizando a Saúde da Família.

Após avaliar os pontos de correção e de esclarecimentos apontados pelo Ministério Público, e considerando, ainda, a decisão judicial liminar, de 19 de agosto de 2010, proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível da Comarca de Salvador-Bahia, nos autos do Mandado de Segurança nº 0059833-82.2010.805.0001, em favor da candidata ao emprego de Enfermeiro Saúde da Família, microrregião Camaçari – Lilia Maria Cristina Lira de Sá Barreto, determinando à Fundação Estatal Saúde da Família que se vincule ao quanto estabelecido pelo Edital nº 01, de 04 de fevereiro de 2010, nos termos do item 1.3.3, a Comissão de Concurso Público da FESF, emitiu o Ato Administrativo nº 40/2010, na data de 01 de setembro de 2010, a partir do qual a Diretoria Geral da FESF expediu o Edital nº 20/2010-FESF, publicado na presente data, e disponibilizado em sua íntegra, nos sites da FESF (www.fesfsus.net.br) e da AOCP (www.aocp.org.br) em que procede na forma Recomendada pelo Ministério Público Estadual.

É importante esclarecer que três foram os pontos de questionamento sobre as regras do Concurso em voga, por parte dos candidatos que apresentaram Representações ao Ministério Público ou impetraram Mandados de Segurança: 1) a alteração do número de vagas, ou seja alteração do edital, o que se deu através do Edital nº 14/2010; 2) critério de aplicação da regra do item 9.1.5 para avaliação de títulos dos candidatos aos empregos destinados a formação de cadastro reserva, ante a indisponibilidade de vagas; e 3) a aplicação da regra 1.3.3 para os candidatos inscritos para microrregiões que não tenham apresentado disponibilidade de vaga à época da classificação.

A Comissão do Concurso entendeu, em conformidade com a Recomendação do Ministério Público, que a adoção das medidas seguintes, assegura a continuidade do Concurso, nos seguintes termos:



Fundação Estatal Saúde da Família

- 1) a ratificação (convalidação) do aumento do número de vagas prevista no Edital nº 14/2010, porquanto efetuado em atenção ao interesse público, cuja possibilidade é acatada pela jurisprudência majoritária dos tribunais;
- 2) retificar o resultado do concurso para os empregos a cadastro de reserva, devendo proceder à avaliação de títulos de todos os candidatos que tenham alcançado a pontuação mínima prevista no item 9.1.4 para os empregos destinados a formação de cadastro reserva, em razão da impossibilidade de aplicação do critério do item 9.1.5; e
- 3) divulgação da regra para suprir a omissão editalícia nas hipóteses em que as vagas em determinadas microrregiões deixaram de existir, à época da classificação dos candidatos, e conseqüente retificação do resultado final do concurso sob esse aspecto.

Diante dessas considerações, a Comissão do Concurso, bem como a Diretoria Geral da FESF, entenderam que a preservação da isonomia e da ampla concorrência entre os candidatos, assim como a consonância com a finalidade do concurso público, que é a seleção do melhor candidato, estará preservada, no presente concurso, com a adoção das seguintes regras para suprimir as omissões já referidas:

1. Para a alocação dos candidatos aos empregos nas microrregiões que restaram sem disponibilidade de vagas à época da classificação para a prova de títulos (item 9.1.5. Edital 01/2010) aplicar-se-á a regra do item 1.3.3 do Edital nº 01, de 04 de fevereiro de 2010, no momento da divulgação do resultado final da prova objetiva do concurso, ou seja, nos marcos do Edital nº 14, de 04 de maio de 2010, para os empregos de Médico Saúde da Família nas microrregiões de Salvador, Camaçari, Juazeiro, Paulo Afonso; e Cirurgião Dentista, nas microrregiões de Salvador, Camaçari, Juazeiro, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim; e do Edital nº 17, de 26 de maio de 2010, para o emprego de Enfermeiro Saúde da Família, nas microrregiões de Salvador, Camaçari, Paulo Afonso, Juazeiro, Senhor do Bonfim, Itapetinga e Brumado.
2. Os candidatos aos empregos e microrregiões citados no item 1 supra ficarão alocados

na forma indicada abaixo, ou seja, remanejados da microrregião para a qual se inscreveram para a microrregião adjacente:

EMPREGO: MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	
MICRORREGIÃO INSCRITA	MICRORREGIÃO ADJACENTE
Camaçari	Salvador
Paulo Afonso	Juazeiro

EMPREGO: CIRURGIÃO DENTISTA	
MICRORREGIÃO INSCRITA	MICRORREGIÃO ADJACENTE
Camaçari	Salvador
Juazeiro	Senhor do Bonfim
Paulo Afonso	Senhor do Bonfim

EMPREGO: ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	
MICRORREGIÃO INSCRITA	MICRORREGIÃO ADJACENTE
Camaçari	Salvador
Itapetinga	Brumado
Juazeiro	Senhor do Bonfim
Paulo Afonso	Senhor do Bonfim

2. Em razão da impossibilidade de aplicação da regra do item 9.1.5. do Edital nº 01/2010-FESF para os empregos destinados à formação de cadastro reserva, porque 10 vezes zero, por óbvio, implicaria na inaplicabilidade da prova de títulos, e para que seja preservado o princípio da ampla competitividade, optou-se pela avaliação de todos os títulos dos candidatos que obtiveram a pontuação igual ou maior que 35,00 (trinta e cinco) pontos na prova objetiva, conforme item 9.1.4. do Edital nº 01/2010-FESF.

Cabe ressaltar que, em concreto, outra forma de suprir a omissão apontada pelo Ministério Público conduziria ao risco de se preterir um candidato que teve uma nota mais elevada no



Fundação Estatal Saúde da Família

concurso e demonstrou interesse em competir para a microrregião de sua escolha e, por conseguinte, nos termos do item 1.3.3 do Edital nº 01/2010, para a adjacente, em caso de ausência de vagas, em detrimento de outro com menor pontuação. Isso impediria que assumisse a vaga o candidato que, segundo as provas do concurso, tenha demonstrado, sob o aspecto objetivo e sob o aspecto da avaliação objetiva de títulos, maior preparo para as atribuições do emprego disputado, o que constitui a finalidade da ampla competitividade.

Assim, divulgado o Edital nº 20/2010 que reflete o atendimento aos termos da Recomendação Ministerial, a FESF procederá, decorrido o prazo recursal, aos atos de divulgação do resultado final e, na seqüência, observada a instância recursal administrativa, aos atos de convocação e contratação dos candidatos aprovados.

As divulgações dos atos de cumprimento da Recomendação serão divulgados, em sua integralidade, no sítio institucional na internet (www.fesfsus.net.br), e através de extratos no Diário Oficial do Estado.

Salvador, 01 de setembro de 2010.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Diretor Geral | FESF-SUS